

## **DECISÃO Nº 251/2015**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 10/07/2015, tendo em vista o constante no processo nº 23078.015322/2015-40, de acordo com o Parecer nº 192/2015 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

### **D E C I D E**

I - aprovar, no mérito, a mudança de denominação do Centro de Microscopia Eletrônica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para Centro de Microscopia e Microanálise – CMM;

II - aprovar o Regimento Interno do Centro de Microscopia e Microanálise – CMM – da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

### **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE MICROSCOPIA E MICROANÁLISE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CENTRO DE MICROSCOPIA E MICROANÁLISE E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Centro de Microscopia e Microanálise (CMM) é órgão suplementar da UFRGS, criado nos termos da Decisão nº 05/97 do Conselho Universitário, vinculado ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º - O CMM tem por finalidade oferecer condições efetivas para o uso dos recursos de microscopia e microanálises em atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o CMM deverá:

I - promover e apoiar realização de projetos de pesquisa básica ou aplicada, bem como de desenvolvimentos técnicos;

II - promover cursos, eventos científicos e atividades de extensão na sua área de atuação, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos ou entidades;

III - manter intercâmbio com universidades e instituições científicas;

IV - assessorar usuários, tanto da UFRGS como externos à mesma, em assuntos relativos ao uso de microscopia de luz, eletrônica e microanálises.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Compõem o CMM:

- I - Conselho Diretor;
- II - Direção;
- III - Comitê Técnico-Científico;
- IV - Corpo Técnico-Administrativo em Educação.

Art. 5º - O Conselho Diretor, com funções normativas, de supervisão e de planejamento, será composto:

- I - pelo Diretor;
- II - pelo Vice-diretor;
- III - por doze docentes da UFRGS indicados pelas Unidades e nomeados pelo Reitor;
- IV - por um representante técnico-administrativo pertencente ao quadro de funcionários do Centro de Microscopia e Microanálise;
- V - por um representante discente da pós-graduação, indicado pela Associação dos Pós-graduandos - APG.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor terão suplentes em número igual ao de titulares, indicados da mesma forma.

§ 2º - As Unidades que indicam docentes para o Conselho Diretor são:

- Instituto de Física
- Instituto de Química
- Instituto de Biociências
- Instituto de Ciências Básicas da Saúde
- Instituto de Geociências
- Escola de Engenharia
- Faculdade de Agronomia
- Faculdade de Veterinária
- Faculdade de Odontologia
- Faculdade de Medicina
- Instituto de Informática
- Faculdade de Farmácia

§ 3º - Os docentes e seus suplentes, indicados pelas Unidades, devem possuir ampla experiência de pesquisa na área de atuação do CMM.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - aprovar:
  - a) o plano de trabalho, a proposta financeira, a prestação de contas e o relatório anual financeiro e de atividades do CMM apresentados pela Direção;
  - b) convênios, acordos e contratos a serem firmados com a interveniência do CMM;
  - c) as normas gerais do uso dos equipamentos lotados no CMM, atividades de Pesquisa e Extensão e do espaço físico sob sua administração, supervisionando o seu cumprimento;

II - propor alterações deste regimento ao CONSUN, por pelo menos dois terços dos seus membros;

III - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do CMM;

IV - indicar os membros do Comitê Técnico-Científico;

V - deliberar sobre os casos omissos no âmbito do CMM.

Art. 8º - Aplicam-se ao Conselho Diretor os seguintes procedimentos:

I - o Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros;

II - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis, presente a maioria absoluta dos membros;

III - o Presidente do Conselho Diretor terá, além do voto comum, o voto de qualidade;

IV - perderá o mandato todo membro do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, faltar a duas reuniões consecutivas.

Art. 9º - A Direção do CMM será exercida por um Diretor e um Vice-diretor, nomeados pelo Reitor, à forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 39 (Seção IV, Subseção VI) do RGU, podendo o Conselho Diretor indicar listas triplíces.

Parágrafo único. O mandato do Diretor e do Vice-diretor será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 - Compete ao Diretor do CMM:

I - representar o CMM em todos os atos necessários;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades do CMM, em consonância com o presente Regimento e com as deliberações do Conselho Diretor;

III - convocar e presidir o Conselho Diretor;

IV - convocar e coordenar o Comitê Técnico-Científico;

V - elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:

a) o plano de trabalho e a proposta financeira contemplando as recomendações do Comitê Técnico-Científico;

b) a prestação de contas e o relatório anual de atividades relativos ao exercício encerrado;

VI - promover a captação de recursos financeiros necessários às atividades do CMM, bem como fixar diretrizes e normas internas de sua administração;

VII - promover a divulgação da produção científica realizada com o apoio do CMM.

Art. 11 - Compete ao Vice-Diretor do CMM:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos eventuais;

II - exercer as demais atividades delegadas pelo Diretor.

Art. 12 - O Comitê Técnico-Científico, órgão de assessoramento à Direção do CMM, será composto:

I - pelo Diretor do CMM, como seu Coordenador;

II - pelo Vice-diretor;

III - por sete representantes da comunidade acadêmica da UFRGS, de comprovada competência em áreas científicas que façam uso do CMM, indicados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Técnico-Científico, indicados no presente artigo, terão suplentes em número igual ao de titulares, que serão indicados da mesma forma.

Art. 13 - O mandato dos membros do Comitê Técnico-Científico será de dois anos, permitindo recondução.

Art. 14 - Compete ao Comitê Técnico-Científico:

I - apreciar projetos e propostas de utilização da estrutura do CMM;

II - auxiliar o Diretor na elaboração do plano de trabalho a ser submetido ao Conselho Diretor;

III - solicitar pareceres *ad hoc* quando necessários;

IV - estabelecer e divulgar normas de uso dos equipamentos lotados no CMM;

V - deliberar sobre a realização de cursos de habilitação para o uso de microscopia eletrônica e de luz, microanálises, preparação e análise de imagens.

Art. 15 - O Comitê Técnico-Científico reunir-se-á, convocado pelo Diretor, ordinariamente uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, respeitado o quórum mínimo de dois terços de seus membros para haver deliberação, com as decisões sendo referendadas por maioria simples dos presentes.

Art. 16 - O Centro de Microscopia e Microanálise deverá contar com técnicos de nível médio e superior para operação e manutenção básica dos equipamentos e da infraestrutura; e de pessoal para os serviços administrativos.

Art. 17 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Decisão nº 285/2002-CONSUN e as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de julho de 2015.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.